

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE REQUISITANTE:** DIRETORIA DE EVENTOS - DREV/BELOTUR

**RESPONSÁVEL/MATRÍCULA:** LUCIANA LUTEMBARCK SOUZA – Matrícula: 00111-3

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua cadastrados na Belotur que irão desfilar no Carnaval de Belo Horizonte, no período de 15 de fevereiro a 09 de março de 2025.

**1.2** Compreende-se como auxílio financeiro o repasse de recursos no valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e máximo de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), dividido por categorias, e repassado aos blocos de rua que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem a pontuação de acordo com o documento ANEXO FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO, deste Termo de Referência.

**1.3** O valor total dos recursos concedidos pela Belotur/PBH, será dividido em 03 (três) categorias, conforme abaixo:

1.3.1 Categoria A: R\$ 1.140.000,00 (hum milhão, cento e quarenta mil reais);

1.3.2 Categoria B: R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais);

1.3.3 Categoria C: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

**1.4** Para **CADA BLOCO DE RUA CONTEMPLADO** serão destinados os seguintes valores de auxílio financeiro, conforme CATEGORIA inscrita:

1.4.1 Categoria A - R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais);

1.4.2 Categoria B - R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

1.4.3 Categoria C - R\$8.000,00 (oito mil reais).

**1.5** Serão contemplados o número máximo de 105 blocos carnavalescos, sendo:

1.5.1 - 50 para a categoria A;

1.5.2 - 35 para a categoria B;

1.5.3 - 20 para a categoria C;

**1.6** O valor a ser repassado se dará de acordo com a categoria inscrita, informada pelo representante legal e/ou constituído do bloco no ANEXO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, deste Termo de Referência.

**1.7** No caso de haver novo aporte de recursos, supervenientes a este instrumento, a Belotur poderá suplementar o valor destinado para este edital, conforme dotação orçamentária, item 7.1, exclusivamente para os Blocos contemplados no presente instrumento.

**1.7.1** Em sendo suplementado, o percentual de acréscimo para cada um dos contemplados na sua respectiva categoria, se dará na mesma proporção de distribuição do recurso conforme o item 1.3.

**1.7.2** Caso o Bloco contemplado opte pelo recebimento da suplementação de recurso, deverá seguir as regras de contrapartidas dispostas no item 8.2.

**1.7.3** Caso o valor suplementado não seja aplicado na sua integralidade, para fins de repasse aos blocos, o saldo remanescente poderá ser utilizado em outras ações do Carnaval.

**1.8** O auxílio financeiro referente à categoria pretendida, deverá ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE** nas despesas discriminadas no ANEXO - DESPESAS ELEGÍVEIS:

**1.8.1** Caso o auxílio financeiro seja utilizado para despesas com a locação de espaço, para ensaios e/ou oficinas, só será admitido aquele situado dentro dos limites do Município de Belo Horizonte.

**1.8.2** Caso o auxílio financeiro seja utilizado para custear lanches, água e demais bebidas não alcoólicas, as despesas deverão ser, obrigatoriamente, limitadas a 5% do total do auxílio financeiro concedido.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS**

### **2.1 Justificativa da Necessidade**

O carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida por Belo Horizonte nos últimos anos, puxado pelos coletivos criativos e atores da cena musical e cultural da cidade, aliada ao legado histórico das Escolas de Samba e

Blocos Caricatos. Uma festa de rua democrática que busca promover novas formas de vivência e compartilhamento do espaço público pelos cidadãos.

O carnaval de Belo Horizonte se consolidou como uma das maiores festas do país, atraindo turistas de toda parte do Brasil e do mundo, alcançando assim uma significativa retenção de moradores na cidade durante o período, constituindo-se como um evento de grande potencial turístico e econômico para a cidade.

Na última edição da festa, realizada em 2024, cerca de 5,5 milhões de pessoas circularam pelas ruas da cidade, espalhadas em mais de 400 atrações, entre blocos de rua, palcos oficiais, festas e desfiles.

Os números demonstram o retrato do potencial que a festa representa, e ainda que a cidade superou as estimativas de público e viveu a maior festa de todos os tempos.

A expectativa para 2025 é que a qualidade do carnaval de Belo Horizonte cresça consideravelmente e possa proporcionar a todos os foliões uma melhor segurança, infraestrutura e diversão para que a festa seja cada vez mais popular, fluida, orgânica e sustentável.

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Belotur - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, cientes desse potencial econômico e turístico, bem como da importância cultural e simbólica da festa, tem o desejo de abrilhantar ainda mais esta mobilização do povo belorizontino, além de alcançar uma maior visibilidade para a cidade, fomentando a indústria criativa e cultural, movimentando a cadeia produtiva do turismo e gerando empregos.

Pensando na importância que o Carnaval de Rua e seus muitos blocos têm, além dos já tradicionais desfiles de Escolas de Samba e Blocos Caricatos, é que a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A disponibiliza o edital para concessão de auxílio financeiro para os desfiles dos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte 2025. Cumpre salientar que os blocos de rua são manifestações populares e, em sua quase totalidade, buscam recursos de forma bem espontânea e informal, pois contam, na maioria das vezes, somente com o apoio popular e alguma infraestrutura que é fornecida pelo Poder Público.

E devido ao aumento considerável do Carnaval de Belo Horizonte e por consequente o aumento de Blocos de Rua, a concessão do auxílio financeiro irá proporcionar a eles uma

melhor estruturação para ensaios, aprimorar a qualidade do som e a segurança oferecida ao público e aos turistas presentes.

Sendo assim, o intuito da concessão do auxílio financeiro é que possamos contribuir para que os blocos se fortaleçam e possam proporcionar para a cidade e foliões uma experiência positiva e de qualidade.

## **2.2 Resultado Esperado**

Contribuir para que os Blocos de Rua tenham subsídios para se fortalecerem, fomentando assim o turismo e sua cadeia econômica e consequentemente proporcionando para a cidade e foliões uma experiência satisfatória e positiva.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

### **3.1 Poderão participar:**

**3.1.1** Os Blocos de Rua cadastrados na Belotur e interessados em desfilar no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte, de 15 de fevereiro a 09 de março de 2025, podem ser assim representados:

**3.1.1.1 PESSOA FÍSICA**, constituída como responsável pelo Bloco de Rua, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Belo Horizonte.

**3.1.1.2 PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

**3.1.1.2.1** O Bloco de Rua formalmente constituído é dispensado da apresentação do ANEXO - Declaração de Representante Constituído e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Exclusivo para os Integrantes do Bloco de Rua.

**3.1.1.2.2** Para fins deste edital é vedada a participação de Microempreendedor Individual/MEI, conforme Resolução CGSN 140 de 22/05/2018.

**3.1.2** O responsável legal, seja pessoa física ou jurídica, deve, obrigatoriamente, ser o mesmo que realizou o cadastramento do seu Bloco de Rua, no site da Belotur [eventosbh.pbh.gov.br](http://eventosbh.pbh.gov.br).

**3.1.2.1** Caso o responsável legal não seja o mesmo indicado no cadastro, a inscrição será indeferida.

3.1.2.2 O cadastramento do Bloco de Rua deve ter sido realizado impreterivelmente até 08/11/2024, de acordo com comunicado oficial enviado por e-mail e divulgado no site oficial da Belotur.

**3.1.3 Cada proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá se inscrever representando somente 01 (um) Bloco de Rua.**

### **3.2 Não poderão participar:**

**3.2.1** Pessoas físicas e jurídicas que:

- estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;
- estejam inadimplentes no dever de prestar contas junto à BELOTUR até a data de publicação deste edital;
- estejam inadimplentes no dever de regularizar pendências de prestações de contas junto à BELOTUR até a data final de inscrição deste edital;
- tenham projetos inscritos em Editais anteriores e que estiverem totalmente glosados na análise da Prestação de Contas - na área técnica e/ou financeira
- tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

**3.2.2** Servidores e empregados públicos municipais vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte, seus cônjuges e parentes até 2º grau;

**3.2.3** Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte;

**3.2.4** Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

## **4. DA INSCRIÇÃO**

**4.1** A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Termo de Referência.

**4.2 Serão aceitas as inscrições a partir da data de publicação do edital até 29/11/24, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na sede da Belotur, situada na Rua Espírito Santo, 527 – Belo Horizonte – MG, no horário de 09h:00 às 12h:00 e de 14h:00 às 17h:00.**

**4.2.1 NÃO SERÁ ACEITA a inversão de documentos que deveriam constar no ENVELOPE I e constarem no ENVELOPE II, e vice versa.**

**4.3 Os Envelopes I e II para inscrição deverão ser entregues conforme modelos abaixo, contendo todas as documentações, pertinentes a cada envelope, exigidas no edital e neste Termo de Referência.**

**ENVELOPE I:**

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024</b> <b>ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA</b> NOME DO BLOCO DE RUA : _____ RESPONSÁVEL LEGAL: _____ CATEGORIA DO AUXÍLIO FINANCEIRO: _____
---

**ENVELOPE II:**

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024</b> <b>ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA</b> NOME DO BLOCO DE RUA : _____ RESPONSÁVEL LEGAL: _____ CATEGORIA DO AUXÍLIO FINANCEIRO: _____
---

**5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1** Estarão habilitados juridicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no edital e apresentar também os documentos discriminados abaixo:

**5.1.1.1 PESSOA FÍSICA:**

**5.1.1.1.1 ANEXO - DECLARAÇÃO REPRESENTANTE CONSTITUÍDO DO BLOCO DE RUA e CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (exclusivo para os integrantes do Bloco de Rua) - assinada por, no mínimo, 15 (quinze) integrantes, com as respectivas cópias de documento de identificação.**

**5.1.1.1.1.1** Não poderá constituir representante o menor de 16 anos, em razão de serem considerados “absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil”, na forma da Lei. Pessoas maiores de 16 anos e menores de 18 anos poderão constituir o representante desde que assistidos pelos seus tutores legais, nesse caso seu tutor deve apresentar declaração expressa do seu consentimento.

**5.1.1.1.2 ANEXO - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, devidamente preenchido e assinado (exclusivo para representante constituído pelo Bloco);**

#### **5.1.1.2 PESSOA JURÍDICA:**

**5.1.1.2.1 ANEXO - DECLARAÇÃO REPRESENTANTE CONSTITUÍDO E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (exclusivo para os integrantes do Bloco de Rua),** assinada por, no mínimo, 15 (quinze) integrantes, com as respectivas cópias de documento de identificação.

**5.1.1.2.1.1** Caso o Bloco de Rua seja constituído formalmente como Pessoa Jurídica, não será necessária a apresentação do Anexo constante no subitem 5.1.1.2.1.

**5.1.1.3 Comprovante de Cadastro** realizado no endereço eletrônico [eventosbh.pbh.gov.br](http://eventosbh.pbh.gov.br), conforme previsto no subitem 3.1.2.

**5.1.1.3.1** O Comprovante de Cadastro é gerado pelo sistema e enviado para os e-mails do responsável legal e do contato secundário informados, imediatamente após a finalização do procedimento, desde que todas informações necessárias tenham sido preenchidas.

**5.1.1.3.1.1 O proponente que informar, no Envelope I - Habilitação Jurídica, responsável legal diferente do cadastrado no endereço eletrônico [eventos.pbh.gov.br](http://eventos.pbh.gov.br), SERÁ INABILITADO.**

**5.1.2** A avaliação da documentação de habilitação Jurídica, contida no Envelope I, será realizada pela Comissão de Licitação da Belotur.

## 5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

**5.2.1** Estarão habilitados tecnicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no edital e apresentarem também os documentos discriminados abaixo:

**5.2.1.1** O ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal;

**5.2.1.2** Os documentos comprobatórios das informações prestadas pelo Bloco de Rua, conforme previsto no ANEXO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, deverão ser apresentados da seguinte maneira:

**5.2.1.2.1 impressos** em tamanho A4, com qualidade de impressão, nítida e legível, que permita a fácil leitura pela Comissão de Avaliação;

**5.2.1.2.2 devidamente identificados de acordo com o respectivo item ao qual se refere.**

**5.2.1.2.3** Caso haja documentos comprobatórios a serem entregues em **Pen-Drive**, todos os arquivos contidos nestes deverão estar devidamente identificados com o item do ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ao qual se refere.

**5.2.1.2.4** Os arquivos de vídeo deverão ser entregues nos formatos MP4, WMV (Windows Media Video) ou AVI (Audio Video Interleave).

**5.2.1.2.5 Não serão aceitos links para avaliação de documentos comprobatórios.**

## 5.3 DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

**5.3.1** A Comissão de Avaliação nomeada pelo Presidente da Belotur, devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM, procederá à análise da documentação constante no Envelope II - Avaliação Técnica, desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência.

**5.3.2** As propostas em desacordo com o exigido não serão avaliadas, e consequentemente desclassificadas, conforme previsto abaixo:

**5.3.2.1** Caso o proponente não apresente o ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, exigido no inciso I do item 5.2.1, devidamente preenchido e assinado.

**5.3.3** O proponente que atender todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e seus anexos terá sua proposta avaliada conforme descrito abaixo:

**5.3.3.1** Os critérios de avaliação e pontuação serão atribuídos de 0 (zero) até 06 (seis) pontos, conforme o atendimento das exigências contidas no Formulário de Inscrição, e de acordo com o estabelecido no documento CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO, a ser preenchido pela Comissão de Avaliação.

**5.3.4** A Comissão de Avaliação pontuará o Bloco de Rua de acordo com as informações contidas no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme descrito abaixo:

**5.3.4.1** O item 1 - DADOS DO BLOCO E RESPONSÁVEL LEGAL- do Formulário de Inscrição **não será pontuado.**

**5.3.4.2** Nos itens 2.1 e 3.2 do Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradualmente de acordo com a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações exigidas.

**5.3.4.3** Nos itens 2.2 e 2.3 do Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradativamente de acordo com o número de ações realizadas e comprovadas, devidamente identificada conforme solicitado.

**5.3.4.4** Nos itens 2.4, 2.5.1, 2.6, 2.7, 2.8 e 3.3 do Formulário de Inscrição, o bloco somente pontuará se apresentar a documentação comprobatória devidamente identificada conforme solicitado.

**5.3.4.5** No item 2.5 do Formulário de Inscrição, o bloco pontuará gradativamente de acordo com a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações exigidas, desde que apresente a documentação comprobatória devidamente identificada conforme solicitado.

**5.3.4.6** No item 3.1 do Formulário de Inscrição, o bloco que proponha realizar 01 (um) ou 02 (dois) do(s) seu(s) desfile(s) na região centro sul ou no Bairro Santa Tereza, NÃO PONTUARÁ. Exceto se o único desfile proposto ou ambos forem realizados em vilas, aglomerados e/ou comunidades, das regiões citadas.

**5.3.4.7** O bloco não pontuará no item em que a documentação comprobatória apresentada não estiver devidamente identificada, conforme solicitado no Formulário de inscrição.

**5.3.5** As notas dos itens serão somadas, podendo chegar no máximo de **35 (trinta e cinco) pontos**, e serão atribuídas pela Comissão de Avaliação, de acordo com a pontuação alcançada.

**5.3.6** As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final de cada bloco, por categoria (A, B, C).

**5.3.6.1** Caso haja empate na pontuação, dentro de uma mesma categoria, será utilizado como critério de desempate **o maior número de desfiles realizados em anos anteriores, conforme previsto no item 2.2 do Formulário de Inscrição.**

Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

**5.3.7** Serão desclassificadas as propostas do Bloco de Rua que tiverem a nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, inferior a **21 (vinte e um) pontos.**

**5.3.8** Serão contemplados o número máximo de 105 blocos carnavalescos, sendo:

- 50 para a categoria A;
- 35 para a categoria B;
- 20 para a categoria C;

**5.3.8.1** No caso de alguma das categorias (A, B ou C) não ser preenchida com o número máximo de blocos previsto de acordo com o subitem 5.3.8, o valor remanescente poderá ser redistribuído para a categoria subsequente, em efeito cascata, desde que haja blocos habilitados ainda não contemplados e que seja respeitada a ordem de classificação.

**5.3.8.1.1** Caso, após a redistribuição citada no subitem anterior, ainda haja saldo remanescente, este poderá ser reaplicado na categoria de maior valor e subsequentes, desde que haja blocos habilitados e ainda não contemplados e seja respeitada a ordem de classificação.

**5.3.8.1.2** No caso de ainda assim não ser aplicada a totalidade do recurso disposto neste Termo de Referência, o valor poderá ser aplicado pela Belotur em outras demandas do Carnaval de Belo Horizonte.

**5.3.9** O resultado preliminar da habilitação técnica e jurídica será devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no portal da Belotur.

**5.3.9.1** Em nenhuma hipótese será admitida a complementação de documentos para a proposta técnica.

**5.3.10** O resultado final da habilitação e classificação será devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no portal da Belotur.

## **6. DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**6.1** O valor total do auxílio financeiro previsto no Termo de Referência importa na quantia de R\$1.762.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil reais).

**6.2** O valor mínimo do auxílio financeiro a ser concedido será de R\$8.000,00 (oito mil reais) e o máximo de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) de acordo com as categorias definidas no subitem 1.4.

**6.3** Os Blocos de Rua serão contemplados na ordem de classificação, dentro de cada categoria, de acordo com a pontuação, até o limite do auxílio previsto no subitem 1.3.

**6.4** O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente ou do responsável legal, conforme previsto no ANEXO DADOS BANCÁRIOS.

**6.5** Em caso de haver suplementação de recurso, o mesmo se dará por meio de termo aditivo ao contrato, para aqueles devidamente contemplados e que optarem pelo recebimento, conforme previsto no item 1.7.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Pessoa Jurídica - 2805.1100.23.695.086.2.695.0012.339039.22.1.500.000 - reduzido 28050013
- Pessoa Física - 2805.1100.23.695.086.2.695.0012.339036.07.1.500.000 - reduzido 28050006

## **8. DA CONTRAPARTIDA**

**8.1** Os Blocos de Rua contemplados com o auxílio financeiro, nos moldes previstos no presente Termo de Referência, deverão **obrigatoriamente** cumprir com as seguintes contrapartidas:

**8.1.1** Veiculação das marcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e marca turística nas peças de divulgação do desfile do bloco a ser realizado e objeto do presente auxílio, sob a chancela de Patrocínio, conforme Manual de Aplicação de Marcas e de acordo com os padrões de identidade visual.

**8.1.1.1** O disposto no item acima obriga ao Bloco contemplado mencionar o PATROCÍNIO concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação do desfile oficial que forem feitos para imprensa.

**8.1.1.1.2** A inserção de toda e qualquer veiculação das Logomarcas, citadas no subitem 8.1.1, deverão ser aprovadas previamente junto à Assessoria de Comunicação, por intermédio do e-mail: [visual.belotur@pbh.gov.br](mailto:visual.belotur@pbh.gov.br).

**8.1.2** Divulgação de peça gráfica - a ser desenvolvida pela BELOTUR, com conteúdo de práticas de sustentabilidade do Carnaval - em todos os canais de comunicação do bloco, como perfis de redes sociais e envio por e-mail e/ou whatsapp para mailing específico do bloco.

**8.1.3** O fluxo para aprovação de aplicação das logomarcas e para o download da arte sobre práticas de sustentabilidade a ser produzida pela Belotur, está previsto no ANEXO - FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS.

**8.1.4** Participação na palestra “PROTOCOLO QUEBRE O SILÊNCIO”, a ser realizada pela Prefeitura de Belo Horizonte, anteriormente ao período oficial do Carnaval, em data e local a ser divulgado oportunamente. A Belotur emitirá certificado para todos os participantes.

**8.2** Em caso de recebimento de suplementação de recursos, por meio de empresa privada, via edital de patrocínio específico, conforme previsto no item 1.7, os blocos que optarem pelo recebimento, deverão, obrigatoriamente, para além das contrapartidas previstas no item 8.1.1 e 8.1.2, comprovar:

- a aplicação da marca da empresa patrocinadora nas peças de divulgação de seu(s) desfile(s), em todos os newsletters e releases que forem feitos para imprensa.
- a aplicação da marca da empresa patrocinadora durante o(s) seu(s) desfile(s);
- a utilização de estandarte, durante seu(s) desfile(s), com a arte exclusiva da empresa patrocinadora.

**8.2.1** Os padrões de identidade visual, nos casos listados acima, deverão seguir as orientações a serem repassadas, em momento oportuno, para a sua correta aplicação.

**8.2.2** O fluxo de solicitações e envios dos padrões de identidade visual e aplicação da marca da empresa patrocinadora será informado posteriormente aos Blocos que manifestarem o interesse de receber a suplementação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

- 9.1** Executar a contrapartida definida no item 8, deste Termo de Referência;
- 9.2** Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no subitem 1.7 deste Termo de Referência;
- 9.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 9.4** Prestar contas nos moldes definidos no item 11, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).
- 9.5** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
- 9.5.1** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Belotur;
  - 9.5.2** Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 9.6** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR**

- 10.1** Instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do repasse.
- 10.2** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.3** Tomar as providências administrativas e jurídicas/judiciais cabíveis, no caso do proponente não cumprir as exigências previstas neste Termo de Referência.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 11.1** A prestação de contas deverá ser entregue em até 30 dias após a data de término do período oficial do carnaval, ou seja **até 08/04/2025** impreterivelmente.
- 11.2** Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da Belotur.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da Belotur;

§2º - O Manual de Prestação de Contas para os Blocos de Rua estará disponível, em documento próprio, no portal da Belotur.

**11.3** Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir do dia 14/10/24, data de início do cadastro de blocos, até 30 dias após o encerramento do período oficial do carnaval de 2025.

**11.3.1** Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no subitem 1.8 e no ANEXO - Despesas Elegíveis, destinados exclusivamente para realização do evento.

**11.3.2** Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, conforme subitem 1.8.1, o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.

**11.4** A contrapartida prevista no item 8 deverá ser comprovada através de imagens, fotos, flyers ou qualquer outro meio que possa identificar visualmente a aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da Belotur, aprovadas pela Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

**11.4.1** Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

**11.5** Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

## **12 ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

- **Gestor: Daniele Araújo da Silva Rossi**

- Matrícula: 1106-4

- Cargo: Diretora Interina de Eventos

- Diretoria de Eventos - DREV

**- Fiscal desfile: Guilherme Elias Lourenço**

- Matrícula: 1108
- Cargo: Gerente de Planejamento e Integração
- Diretoria de Eventos - DREV

**- Fiscal contrapartidas: Bárbara Santos da Motta Prado**

- Matrícula: 1103-9
- Cargo: Assessora Chefe de Comunicação
- Diretoria: Assessoria de Comunicação - ASCOM

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

**13.2** É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

**13.2.1** Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

**13.2.2** Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 13.2, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a Belotur, exclusivamente na pessoa de seu Diretor Presidente, exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente a sua categoria.

§ 2º - O proponente que descumprir o disposto no subitem 13.2, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

**13.3** O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de

multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

**13.3.1** A aplicação das sanções de multa descritas acima são de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

**13.4** Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**13.4.1** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

## **14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O responsável legal do Bloco de Rua contemplado será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

## **15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** O contrato decorrente do Edital de Chamamento Público terá vigência a partir de sua assinatura até 08 de abril de 2025 ou até o término de todas as suas obrigações.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

**16.2** A participação do proponente no edital de chamamento público implica em aceitação de todos os termos nele contidos.

**16.3** O proponente terá direito à vista do seu respectivo processo na sede da Belotur, e deverá solicitá-la por e-mail endereçado a [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br). para agendamento do dia e horário.

**16.3.1** Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

**16.4** Para os casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados, que impeçam a realização do(s) desfile(s) do Bloco de Rua no(s) dia(s) e horário(s) definidos, serão analisados e acordados junto a BELOTUR.

**16.5** A Diretoria de Eventos realizará PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, no auditório da Belotur, situado à Rua Espírito Santo nº 527 - térreo, de 19h00 às 21h00, no dia 19/11/2024.

**16.6** É facultado à Comissão Permanente de Licitações e à Comissão de Avaliação Técnica, e pela autoridade a ele superior, a qualquer tempo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.7** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela BELOTUR, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.8** Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**16.9** As decisões referentes a este Chamamento Público serão comunicadas via Portal da PBH e/ou Diário Oficial do Município – DOM, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.

**16.10** Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente.

**16.11** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de chamamento será o da Comarca de Belo Horizonte.

## **17. ANEXOS**

Anexo - Formulário de Inscrição

Anexo - Ficha de Avaliação e Pontuação

Anexo - Declaração Representante Constituído do Bloco de Rua - Pessoa Física - e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais **(Exclusivo para os Integrantes do Bloco de Rua)**

Anexo - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais **(Exclusivo para Representante Constituído)**

Anexo - Declaração Representante Constituído - Pessoa Jurídica - e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais **(Exclusivo para os Integrantes do Bloco de Rua)**

Anexo - Dados Bancários

Anexo - Despesas Elegíveis

Anexo - Fluxo e Diretrizes para Aprovação das Contrapartidas

\*\*\*\*\*